PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. JEFFERSON CAMPOS)

Altera a Lei nº 10.741 de 1° de outubro de 2003, Estatuto do Idoso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o estatuto do idoso para prever os tipos de violência que eles podem ser vítimas.

Art. 2º O Art. 43 da altera a Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso, passará a vigorar acrescido do Art. 43-A:

"art. 43-A As formas de violência contra idosos poderão se manifestar da seguinte forma:

- I a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;
- II a violência patrimonial, e
- V a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A violência contra idosos é uma chaga que aflige nossa sociedade, é um mau que perdura por muito tempo. Tanto é assim, que desde 2003 que temos a Lei nº 10.741, Estatuto do Idoso.





A lei é muito abrangente e varia de princípios, direitos fundamentais, como direito à saúde, trabalho, lazer e esporte, a proteção dos idosos.

Estatuto prevê segurança provida por órgãos estatais, mas para isso são necessárias que delimite a ação violenta que precisa ser coibida, após isso, tornar a ação correta.

É o que pretendemos com esta Lei, definir os tipos de violência que os idosos podem sofrer, para depois responder adequadamente.

Certo de que meus nobres pares bem aquilatarão a conveniência e oportunidade da medida legislativa que se pretende implementar, conclamo-os a apoiar a aprovação deste Projeto de Lei

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado JEFFERSON CAMPOS

2021-5209



